



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DESPACHO

Ao Gabinete do Prefeito,

Excelentíssimo Senhor,

Trata-se do Processo Digital nº 603/2026, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística do monólogo John Vaz Lopes, representado pela empresa Confraria do Tropeiro Limitada, com o espetáculo “Maçonaria na Guerra dos Farrapos”, para apresentação no evento Bento em Cena, a ser realizado na Fundação Casa das Artes, em 07 de outubro de 2026.

A contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O parecer jurídico registra, ainda, que a empresa Confraria do Tropeiro Limitada possui exclusividade de representação do artista, conforme documentação constante dos autos.

Quanto ao valor da contratação, consta no processo proposta no montante de R\$ 5.000,00, sendo apresentada nota fiscal emitida nos últimos doze meses para terceiro, também no valor de R\$ 5.000,00, como elemento destinado à justificativa do preço. O parecer jurídico, contudo, ressalta que a Secretaria requisitante e o Setor de Compras deverão analisar e certificar a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, observando as disposições do Decreto Municipal nº 11.477/2022 e realizando as medidas pertinentes de pesquisa e comparação de preços.

No tocante aos aspectos orçamentários, o parecer jurídico informa que o pedido de compra constante da sequência nº 06 relaciona a dotação orçamentária que suportará a contratação. Entretanto, registra expressamente que compete ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a presente manifestação considera a existência de indicação de dotação orçamentária nos autos, conforme consignado no parecer jurídico, ficando o prosseguimento condicionado à competente demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com a obrigação a ser assumida, bem como à confirmação da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira pelo setor competente. Não



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

se presume, para fins desta manifestação, disponibilidade financeira além daquela que estiver formalmente comprovada nos autos.

Quanto à habilitação da futura contratada, o parecer jurídico registra que os documentos anexados comprovam o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, ressalvando, entretanto, a necessidade de apresentação das certidões negativas fiscais que não tenham sido apresentadas ou que eventualmente estejam vencidas.

Também deverá ser observado o saneamento de eventuais apontamentos constantes do parecer jurídico, especialmente quanto à comprovação da justificativa do preço, à verificação da escolha do contratado e do interesse público, bem como à apresentação dos documentos pertinentes, conforme as condicionantes expressamente estabelecidas pela Assessoria Jurídica.

Por se tratar de contratação artística, deverá ser observado, ainda, que eventuais despesas ou taxas devidas ao ECAD, decorrentes da legislação relativa aos direitos autorais, serão integralmente suportadas pela contratada, conforme expressamente consignado no parecer jurídico. A liquidação e o pagamento da nota fiscal ficarão condicionados à apresentação do comprovante de quitação perante o ECAD, quando exigível, de modo a assegurar o cumprimento da condição estabelecida nos autos.

Deverá, igualmente, ser observada a publicidade da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal indicado no parecer jurídico, bem como a divulgação específica dos custos relacionados ao cachê, músicos ou banda, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e demais despesas específicas, quando houver.

Ressalta-se que a presente manifestação da Secretaria Municipal de Finanças restringe-se exclusivamente aos aspectos orçamentários e financeiros da contratação. Permanecem sob responsabilidade dos setores competentes a análise e a decisão quanto aos aspectos jurídicos, técnicos, de mérito, conveniência, oportunidade, justificativa da contratação, escolha do contratado, adequação do preço ao mercado e demais questões que não integrem a competência desta Secretaria.

Diante dos elementos constantes do parecer jurídico, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, condicionando-o ao atendimento integral dos apontamentos, ressalvas e condicionantes constantes da manifestação jurídica, especialmente à comprovação da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, ao saneamento das certidões fiscais eventualmente ausentes ou vencidas e à adequada justificativa e validação do preço proposto pelos setores competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, esta Secretaria Municipal de Finanças não verifica óbice ao prosseguimento da contratação.

Assim, encaminham-se os autos à apreciação de Vossa Excelência para autorização da contratação, se assim entender, com posterior prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes.

ELISIANE
SCHENATO:
8884171504
9

Assinado de forma
digital por ELISIANE
SCHENATO:888417
15049
Dados: 2026.10.05
14:21:39 -03'00'

Elisiane Schenato
Secretária Municipal de Finanças